



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5766/2026 AO PROJETO DE LEI 12/2026

Institui a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do vereador Otavio Altobeli Yassine Manzi

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bebedouro, a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista – TEA, a ser desenvolvida em articulação com as políticas públicas já existentes com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização, identificação e acolhimento de pessoas adultas e idosas que possam apresentar sinais compatíveis com o espectro autista, respeitadas as competências dos órgãos municipais.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – Conscientização acerca do diagnóstico tardio do Transtorno do Espectro Autista – TEA em adultos e idosos;

II – Valorização à qualificação profissional quanto à identificação de sinais compatíveis com o espectro autista em faixas etárias mais avançadas;

III – Incentivo às políticas públicas relacionadas ao tema;

IV – Incentivo à inclusão de conteúdos relativos ao diagnóstico tardio do TEA em programas de formação e aperfeiçoamento promovidos no âmbito municipal;

V – Incentivo à realização de estudos e levantamentos sobre a ocorrência de casos de TEA em faixas etárias mais avançadas, quando houver viabilidade técnica e orçamentária, preferencialmente em articulação com instituições de ensino e pesquisa;

VI – Incentivo à divulgação de informações acessíveis acerca dos direitos das pessoas com diagnóstico tardio de TEA e dos serviços públicos disponíveis no Município;

VII – Promoção de diálogo institucional e cooperação com os Conselhos Municipais e demais órgãos colegiados correlatos, com vistas ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento das ações e políticas públicas, respeitada a autonomia administrativa e decisória do Poder Executivo.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 3º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser desenvolvida de forma gradativa e integrada às políticas públicas já existentes, sem criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessário à sua plena aplicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2026.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VICE-PRESIDENTE

Edgar Cheli Júnior
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=8Y5C1D29191WDPY2>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8Y5C-1D29-191W-DPY2



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8Y5C-1D29-191W-DPY2